RIZA BPM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 65.837.430/0001-08

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de agosto de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 21 de agosto de 2026, às 10:00 horas, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: O Administrador recepcionou os votos dos cotistas por meio da Lista de Presença, que ficará arquivada na sede do Administrador. Presentes os representantes do Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), bem como os representantes do Gestor, qual seja, RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.138.945/0001-38 ("Gestor").

4) MESA: Sr. Vitor Domingues Sobral, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Thayssa Godinho Campos para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a aprovação das alterações ao Regulamento do Fundo propostas pelo Gestor, discriminadas por capítulo/tema a seguir; **(ii)** em caso de aprovação do item (i) acima, realizar a consolidação do Regulamento do Fundo; **(iii)** a eleição dos membros do Comitê de Investimento do Fundo, observados os direitos de indicação previstos no Acordo de Cotistas; e **(iv)** a autorização para que o Administrador, a Gestora e os demais prestadores de serviços aplicáveis pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(i) as alterações ao Regulamento do Fundo elencadas no item 5 (Ordem do Dia) acima, discriminadas por capítulo/tema a seguir:

I. Atualização Cadastral e Data do Regulamento

(a) Ajuste material do número de inscrição do Fundo no CNPJ/MF, constante da capa do Regulamento, de nº 64.890.061/0001-54 para nº 65.837.430/0001-08;

II. Capítulo I – Disposições Iniciais (Definições)

(b) Inclusão da definição de "Acordo de Cotistas", correspondente ao instrumento particular a ser celebrado entre a totalidade dos Cotistas e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Fundo, o Administrador e o Gestor, disciplinando, entre outras matérias, direitos e obrigações dos Cotistas entre si e em relação ao Fundo, à Companhia e às Sociedades Investidas, conforme aplicável, inclusive regras de governança e restrições aplicáveis;

(c) Inclusão da definição de "Companhia", correspondente à **BOAA HOLDING S.A.,** sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.799.228/0001-00, na qual o Fundo passará a investir diretamente;

(d) Alteração da definição de "Ativo(s) Alvo", que deixam de ser genericamente descritos e passam a corresponder a ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações, opções, direitos de subscrição ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, ou instrumentos que confiram ao Fundo o direito de adquirir ou subscrever participação societária na Companhia;

(e) Exclusão da definição de "Ativos no Exterior" e de todas as disposições regulamentares correlatas que autorizavam o investimento da Classe em ativos estrangeiros;

(f) Alteração da definição de "Investidores Autorizados", substituindo a referência a Investidores "profissionais" por Investidores "qualificados" e atualizando a remissão do artigo 11 para o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(g) Alteração da definição de "Resultado", que passa a contemplar os dividendos, juros sobre capital próprio e demais rendimentos distribuídos pela Companhia ao Fundo, em substituição à distribuição direta por Sociedade Investida em favor dos Cotistas;

(h) Alteração da definição de "Sociedade(s) Investida(s)", que passam a corresponder às sociedades que tenham por objeto o desenvolvimento de mercado organizado para negociação de ativos alternativos nas quais a Companhia detenha, direta ou indiretamente, participação societária, sendo a própria Companhia considerada, para os fins do Regulamento e da regulamentação aplicável, a sociedade investida diretamente pelo Fundo;

III. Capítulo I – Características e Objetivo do Fundo

(i) Alteração do objetivo do Fundo, que passa a prever a aquisição exclusiva (em lugar de preponderante) de Ativos Alvo de emissão da Companhia, responsável por centralizar, administrar e

coordenar as participações societárias nas Sociedades Investidas, ressalvadas as aplicações em Ativos de Liquidez destinadas exclusivamente à gestão de caixa e ao pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(j) Exclusão da exigência de observância do artigo 14 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175 quanto ao investimento em sociedades limitadas, em razão da nova estrutura de investimento por meio da Companhia;

(k) Inclusão de referência ao Acordo de Cotistas nas disposições relativas à participação do Fundo no processo decisório da Companhia e, indiretamente, das Sociedades Investidas, bem como à dispensa dessa participação em hipóteses específicas.

IV. Capítulo II – Prestadores de Serviços Essenciais

(l) Redução, de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, do percentual mínimo exigido para que os Cotistas solicitem ao Gestor, com periodicidade inferior à trimestral, atualizações dos estudos e análises relativos ao investimento do Fundo na Companhia e, indiretamente, nas Sociedades Investidas;

(m) Inclusão de referência expressa ao Acordo de Cotistas nas obrigações do Gestor relacionadas à celebração de acordos de acionistas, contratos de investimento e ao exercício de direitos societários perante a Companhia e as Sociedades Investidas;

V. Capítulo VII – Assembleia Geral de Cotistas

(n) Alteração do quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, que passa a exigir a presença de Cotistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo (em substituição à presença de, ao menos, 1 (um) Cotista), instalando-se em segunda convocação com qualquer número de Cotistas, observados os quóruns qualificados eventualmente previstos no Acordo de Cotistas;

(o) Alteração dos quóruns de deliberação de diversas matérias privativas da Assembleia Geral de Cotistas, substituindo os quóruns de "mais da metade das Cotas Subscritas" e "maioria dos Cotistas presentes" por "maioria das Cotas presentes", ressalvado, em qualquer caso, o quórum eventualmente exigido pelo Acordo de Cotistas;

(p) Supressão do rol de matérias privativas da Assembleia Geral de Cotistas dos incisos relativos a: (i) inclusão de novos Encargos do Fundo ou aumento dos valores máximos já previstos; (ii) autorização de operações previstas no Artigo 14 do Regulamento; (iii) alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; (iv) alteração das classificações do Fundo previstas no Artigo 1º do Anexo; e (v) alteração dos procedimentos de liquidação previstos nos Artigos 43 a 45 do Anexo – com a consequente renumeração dos incisos remanescentes;

(q) Alteração do inciso relativo à prestação de fiança, aval, aceite ou outra forma de coobrigação e garantias, que passa a exigir aprovação da Assembleia Geral de Cotistas para a prestação de garantias pelo

Fundo em nome próprio, de terceiros, da Companhia ou das Sociedades Investidas, observado o Acordo de Cotistas, com quórum de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo;

(r) Inclusão de parágrafo estabelecendo que as deliberações não sujeitas a quórum específico previsto no Regulamento, ou a quórum qualificado nos termos do Acordo de Cotistas, serão tomadas por maioria das Cotas presentes, ressalvado quórum superior exigido por lei, e que as matérias sujeitas a quórum qualificado somente serão válidas se aprovadas em observância ao Acordo de Cotistas;

(s) Inclusão de ressalva, nas deliberações tomadas por processo de consulta formal, quanto à observância dos quóruns qualificados de aprovação eventualmente previstos no Acordo de Cotistas.

VI. Anexo – Comitê de Investimento

(t) Alteração da composição do Comitê de Investimento, que passa a ser formado por 5 (cinco) membros, observadas as disposições do Acordo de Cotistas;

(u) Alteração da regra de preenchimento de vacância no Comitê de Investimento: a indicação do membro substituto passa a competir ao Cotista que houver indicado o membro substituído, nos termos do Acordo de Cotistas, cabendo aos demais Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas apenas a nomeação formal do indicado;

(v) Alteração do prazo de antecedência para convocação das reuniões do Comitê de Investimento em primeira convocação, de "até 8 (oito) dias úteis" para "pelo menos 8 (oito) dias" corridos;

(w) Inclusão de quórum qualificado de instalação para as reuniões do Comitê de Investimento que deliberem sobre matérias sujeitas a quórum qualificado nos termos do Acordo de Cotistas, exigindo a presença da totalidade dos membros em primeira convocação e da maioria dos membros em segunda convocação;

(x) Inclusão de referência ao Acordo de Cotistas nas competências do Comitê de Investimento relacionadas à orientação do voto do Gestor perante a Companhia e as Sociedades Investidas.

VII. Anexo – Política de Investimento

(y) Alteração da Política de Investimento da Classe, que passa a direcionar exclusivamente (em lugar de preponderantemente) seus investimentos à aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia;

(z) Exclusão das disposições que permitiam à Classe investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou de fundos de ações – mercado de acesso para fins de enquadramento no limite mínimo de investimento, delimitando os recursos não investidos em Ativos Alvo da Companhia a Ativos de Liquidez destinados à gestão de caixa e ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o Acordo de Cotistas;

(aa) Vedação do investimento pela Classe em ativos no exterior, com a consequente supressão do limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito e dos critérios de elegibilidade de emissores estrangeiros anteriormente previstos;

(bb) Inclusão de vedação a que o Administrador e/ou os Demais Prestadores de Serviços subscrevam, adquiram, detenham, negociem ou de qualquer forma invistam, direta ou indiretamente, em Cotas da Classe ou em valores mobiliários de emissão da Companhia;

(cc) Inclusão de vedação equivalente em relação ao Gestor, impedindo-o de subscrever, adquirir, deter, negociar ou investir, direta ou indiretamente, em Cotas da Classe ou em valores mobiliários de emissão da Companhia;

(dd) Alteração da regra de Diligência prévia, que passa a exigir a submissão da Companhia e, conforme aplicável, das Sociedades Investidas à due diligence, antes da primeira subscrição ou aquisição de Ativos Alvo pelo Fundo.

VIII. Anexo – Capital Autorizado, Emissão Extraordinária de Cotas e Aporte Adicional

(ee) Inclusão de disposição prevendo capital autorizado do Fundo para emissão de novas Cotas, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, no valor de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), destinado (i) à Emissão Extraordinária de Cotas para pagamento exclusivo de despesas e encargos do Fundo previstos no Regulamento ou na regulamentação em vigor; e/ou (ii) à emissão de Cotas necessária à implementação do "Aporte Adicional" pelos "Cotistas Financeiros", nos termos do Acordo de Cotistas;

(ff) Inclusão de dispositivo autorizando o Gestor a emitir novas Cotas, sem aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, em montante suficiente à implementação do Aporte Adicional pelos Cotistas Financeiros, observado o limite do capital autorizado;

(gg) Inclusão de novos parágrafos regulando (i) a subscrição e integralização das Cotas emitidas no âmbito do Aporte Adicional, observados prazo, preço, valuation e limites de participação previstos no Acordo de Cotistas; (ii) a obrigação de o Gestor preservar saldo do capital autorizado suficiente à implementação integral do Aporte Adicional; e (iii) a renúncia, pelos demais Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de preferência em relação às Cotas emitidas no âmbito do Aporte Adicional.

IX. Anexo – Cotas, Subclasses, Negociação e Transferência

(hh) Alteração das características das Subclasses de Cotas, de modo que a prioridade no recebimento de Recursos de Liquidez passa a ser atribuída exclusivamente às Cotas da Subclasse B;

(ii) Condicionamento da negociação das Cotas em mercados organizados à observância, também, do Acordo de Cotistas;

(jj) Alteração da regra de emissão de novas Cotas após a Primeira Emissão, que passa a exigir aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, exceto nas hipóteses de emissão expressamente autorizadas no Regulamento e no Acordo de Cotistas, atribuindo-se às novas Cotas os direitos políticos e econômicos correspondentes à respectiva Subclasse de emissão;

(kk) Alteração da regra de transferência de titularidade das Cotas, que passa a exigir a verificação, pelo Administrador, do atendimento aos requisitos do Acordo de Cotistas, além do Regulamento e da regulamentação vigente;

(ll) Supressão das disposições que regulavam o exercício do direito de preferência dos Cotistas na aquisição de Cotas ofertadas por outro Cotista, o rateio de eventuais sobras e a alienação a terceiros na ausência de exercício da preferência;

(mm) Supressão das disposições relativas à instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo e às correspondentes obrigações do Administrador e do Gestor.

X. Anexo – Distribuição de Resultados, Amortização e Liquidação

(nn) Inclusão da regra de "Preferência de Liquidação" da Subclasse B, estabelecendo prioridade absoluta no recebimento de Recursos de Liquidez decorrentes de distribuição de recursos, amortização ou resgate de Cotas e liquidação parcial ou total do Fundo, até o limite do Valor Preferencial Minoritário, observado que, após a integral recomposição do Valor Preferencial Minoritário, os recursos remanescentes deverão ser distribuídos pro rata entre todos os Cotistas, incluindo os titulares de Cotas da Subclasse A e de Cotas da Subclasse B, de acordo com suas respectivas participações no Fundo, com renumeração do parágrafo correspondente de "Parágrafo Terceiro" para "Parágrafo Único" e ajuste das remissões cruzadas ao dispositivo ao longo do Anexo (de "Artigo 45, § 3º" para "Artigo 46, parágrafo único");

(oo) Alteração das regras de destinação dos dividendos, juros sobre capital próprio e do produto da alienação dos Ativos Alvo, que passam a ser distribuídos pela Companhia (em lugar das Sociedades Investidas) e destinados à Amortização de Cotas, observada a Preferência de Liquidação da Subclasse B;

(pp) Inclusão de exceção à faculdade do Gestor de reter recursos para reinvestimento, no caso de Recursos de Liquidez decorrentes de Evento de Liquidez, hipótese em que tais recursos deverão ser distribuídos nos termos do Regulamento e do Acordo de Cotistas;

(qq) Inclusão de exceção equivalente na regra de rateio das Amortizações entre todos os Cotistas, em relação aos Recursos de Liquidez sujeitos à Preferência de Liquidação da Subclasse B;

(rr) Inclusão de disposição prevendo que, na Liquidação do Fundo por término do Prazo de Duração, a divisão do Patrimônio Líquido observará a Preferência de Liquidação atribuída às Cotas da Subclasse B, nos termos do Acordo de Cotistas;

(ss) Inclusão de disposição prevendo que as Cotas da Subclasse A poderão ser reclassificadas como Cotas da Subclasse B em decorrência do exercício do Direito de Antidiluição pelos Cotistas Financeiros, nos termos do Acordo de Cotistas;

(tt) Inclusão de disposição prevendo que as Cotas da Subclasse B serão emitidas exclusivamente aos Cotistas Financeiros no âmbito do Aporte Inicial e do Aporte Adicional, podendo, ainda, decorrer da reclassificação de Cotas da Subclasse A em razão do Direito de Antidiluição.

XI. Anexo – Fatores de Risco e Conflito de Interesses

(uu) Atualização de diversos fatores de risco (concentração de investimentos, morosidade da justiça brasileira, amortização de Cotas, risco ambiental, desconhecimento técnico do Administrador e do Gestor, modelo de negócio de ativos alternativos, restrições técnicas do Administrador, entre outros) para refletir a concentração dos investimentos do Fundo na Companhia, com menção subsidiária às Sociedades Investidas;

(ii) a consolidação do Regulamento do Fundo, considerando a deliberação acima, cuja versão final entrará em vigor a partir de 21 de agosto de 2026, nos termos do **Anexo I**;

(iii) a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Investimento do Fundo, observados os direitos de indicação previstos no Acordo de Cotistas:

(a) **João Pedro Barroso do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.229 e no CPF/MF sob o nº 085.748.897-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 2º andar (parte), Leblon, CEP 22440-033, indicado pelo RIZA NAVEE FIP Multiestratégia RL;

(b) **Carla Steinberg**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.669.102-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 055.208.537-54, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, indicada pelo RIZA NAVEE FIP Multiestratégia RL;

(c) **Fausto Assis da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.168.787-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.462.317-48, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, indicado por Fausto Assis da Silva;

(d) **Humberto da Costa Guimarães Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 128304094 e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.318.637-23, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, indicado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e

(e) **Gustavo Spolidoro Gonzalez**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.961.473-1, inscrito na OAB/RJ sob o nº 125.993 e no CPF/MF sob o nº 088.666.537-05, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Vice-governador Rubens Berardo 125, 103, 01, Gávea, CEP 22451-070, como membro independente.

A posse dos membros ora eleitos ficará condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse em ato apartado e dos demais documentos exigidos pelo Regulamento, conforme aplicável.

(iv) a autorização para que o Administrador, a Gestora e os demais prestadores de serviços aplicáveis pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Vitor Domingues Sobral
Presidente

Thayssa Godinho Campos
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora